



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 701, de 01º de julho de 1993.

Concede subvenção social a Entidades que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica concedida às entidades abaixo subvenção social para aplicação em atividades estatutárias, conforme a seguir:

- a) Creche Casulo Amor à Criança – CR\$ 60.000.000,00;
- b) Instituto Lar do Futuro – CR\$ 200.000.000,00.

Art.2º. Para cumprimento do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar à dotação 15.81.483.434 – Assistência ao Menor, até o limite de Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) podendo para tanto usar dos recursos previstos no artigo 43 da Lei 4320/64, inclusive com anulação parcial de dotações do vigente orçamento da despesa do Município.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 01º (primeiro) dia do mês de julho de 1993, 50º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**

Livro nº 09
Publicada em 01/07/1993
Reg. às fls. nº 193